



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE
RESOLUÇÃO CGC Nº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, na condição de Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crise, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", do art. 7º da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, *Ad Referendum*, Sala de Situação, para monitorar e mitigar os impactos da estiagem no abastecimento de combustíveis na Região Norte e coordenar as ações de fiscalização do setor, em conformidade com o inciso VI, do art. 8º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 2º A Sala de Situação terá a seguinte composição:

I – Ministério de Minas e Energia:

a) Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB), que a coordenará;

b) Gabinete do Ministro (GM);

c) Secretário-Executivo (SE); e

d) Secretário Nacional de Energia Elétrica – SNEE.

II – Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

III – Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

IV – Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO;

V – Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

VI – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP;

VII – Federação Brasilcom;

VIII – Grupo Atem;

IX – Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis – Abicom;

X – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de GLP – Sindigás;

XI – Distribuidora AmazonGás;

XII – Distribuidora Fogás; e

XIII – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - Sindicom.

§1º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros da Sala de Situação indicarão seus substitutos.

§2º O coordenador poderá convidar representantes da sociedade civil, especialistas/representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões da Sala de Situação.

§3º A Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis atuará como secretaria-executiva da Sala de Situação.

Art. 3º A Sala de Situação tem caráter consultivo e suas reuniões serão instaladas com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, cujas decisões se darão por consenso.

Art. 4º A Sala de Situação se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias, podendo a periodicidade das reuniões ser ampliada ou reduzida em razão da frequência e da gravidade dos eventos críticos reportados pelos agentes, e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 5º A Sala de Situação deverá elaborar relatórios periódicos sobre as ações de monitoramento e de atendimento à demanda de combustíveis e aplicar as demais disposições da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 6º A Sala de Situação tem caráter temporário, mantendo suas atividades e periodicidade de reuniões até que seja declarada, por ato de sua Coordenação, a cessação da situação de crise que motivou sua instalação.

Art. 7º A participação dos membros da Sala de Situação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataide, Secretário-Executivo**, em 19/08/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1290159** e o código CRC **6C00F046**.